

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 040/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20 e 039/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20 e 039/20 e que ficam aqui ratificadas;

DECRETA:

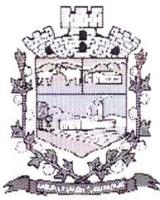
Artigo 1º - Enquanto perdurar o surto de COVID-19 e na vigência dos Decretos Estaduais que determinam a quarentena, o expediente na Prefeitura Municipal de Rancharia fica reduzido ao período da manhã, entre as 8h e 12h, de segunda a sexta-feira, exceto os serviços considerados essenciais, tais como e exemplificando, aqueles prestados pela SEMSA, SEMAG, bem como pela Guarda Municipal, pelos Serviços de Vigilância, Trânsito, Bombeiros Municipais, Defesa Civil e do Serviço de Água e Esgoto.

§1º - Cada Secretaria deverá aferir, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, quais atividades são essenciais, bem como e em sendo necessário, qual a jornada e forma de serviço a ser cumprido, tendo como foco a tutela do interesse público.

§2º - O pagamento das horas extras executadas por servidores que exerçam atividades essenciais, fica condicionado a justificativa pela chefia imediata, demonstrando a imprescindibilidade de cumprimento da sobrejornada.

§3º - Nas demais hipóteses, os serviços porventura realizados fora da jornada regular ou de forma divergente ao horário reduzido fixado por este Decreto, serão alvo de mera compensação pelo período em que o servidor estiver dispensado das atividades.

Artigo 2º - As Secretarias e os respectivos setores internos, cujas atribuições e competências permitam a realização dos serviços na modalidade *home office*, deverão aderir



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

preferencialmente a essa modalidade, independente da redução ou não da jornada acima referida.

§1º - Competirá a cada chefia imediata dispor sobre os serviços que possam ser realizados na modalidade *home office*, bem como cobrar prestação de contas com detalhamento de todos os serviços realizados à distância, para posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos, regulamentando por instrumento interno a realização dos serviços.

Artigo 3º - A partir de 06 de abril de 2020 e à exceção dos servidores que prestam serviços em áreas consideradas essenciais, todos os demais deverão, gradualmente, ser colocados em férias, licença-prêmio, bem como para gozo do saldo do banco de horas, respeitada cada modalidade de contratação.

§1º - O gozo do benefício poderá ser interrompido quando o interesse público assim o exigir ou no término da pandemia do COVID-19.

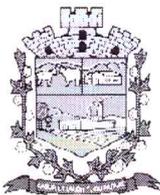
§2º - Fica excepcionalmente autorizada a antecipação das férias daqueles que ainda não tiverem concluído período aquisitivo.

§3º - Os servidores vinculados a setores como aqueles exemplificados no artigo 1º, mas que não estiverem exercendo atividades essenciais à prevenção e combate ao COVID-19, deverão ser reaproveitados para atividades outras ou, em não sendo necessário, deverão obedecer ao disposto no *caput* deste artigo.

§4º - Fica proibido o pagamento da diferença salarial por substituição a que se referem os artigos 67, 68 e 69, da Lei local 552/93.

Artigo 4º - Fica autorizada a realocação e/ou o reaproveitamento de servidores de quaisquer órgãos ou secretarias da municipalidade, para funções diversas das originalmente estabelecidas ou às quais estejam vinculados, como forma de evitar a interrupção dos serviços públicos.

§1º - Os atendimentos originariamente executados pelo sistema de atenção básica de saúde, em especial aqueles prestados pelas ESFs, deverão priorizar o atendimento das pessoas com fatores etário e com comorbidades que os torne mais vulneráveis à COVID-19.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

§2º - Nos locais em que haja aglomeração obrigatória de pessoas, a exemplo do "Recando dos Idosos", as unidades de saúde responsáveis pelas áreas deverão priorizar o atendimento *in locu* dos pacientes.

Artigo 5º - Os servidores públicos com mais de 60 anos, bem como aqueles que estejam no chamado "grupo de risco", deverão gozar inicialmente das férias, das licenças-prêmio e do saldo em banco de horas e, não fazendo jus ou esgotando tais benesses, serão afastados de suas atividades, observado, quanto à última hipótese, o quanto segue:

I - Ficam proibidos de exercer, no período de afastamento, qualquer outra atividade pública ou privada, devendo se manter em isolamento domiciliar completo.

II - Em se tratando de servidor que se enquadre no chamado "grupo de risco", deverá apresentar atestado médico por meio do qual seja declinado o mal que o vitima e, de forma expressa pelo profissional que o atesta, que o paciente é considerado do "grupo de risco" para fins de contágio pela COVID-19.

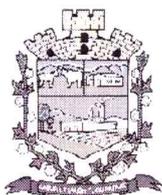
III - No prazo máximo de 10 dias, o servidor deverá submeter o atestado à validação ou não pelo médico do trabalho indicado pela SEMSA, que dará a decisão final sobre o tema.

IV - O servidor público municipal referido no *caput*, que insistir no exercício de suas atividades, deverá assinar termo de responsabilidade pessoal pelos atos praticados, conforme modelo que compõe o anexo I, deste Decreto.

§1º - Sempre que possível, poderão os servidores que compõem o grupo referido neste artigo optar pelo disposto no artigo 2º deste Decreto.

§2º - Nas hipóteses em que o afastamento ocorrer exclusivamente pelo requisito etário ou pela vulnerabilidade do servidor, eventual descumprimento ao absoluto isolamento domiciliar ensejará abertura de processo administrativo disciplina para apurar fraude ao estado de calamidade vivenciado.

§3º - Com a finalidade de auxiliar no controle do efetivo isolamento domiciliar, poderá ser divulgada lista nominal dos servidores que, por força da parte final do *caput* deste dispositivo, estiverem desobrigados de cumprir jornada regular de trabalho.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Artigo 6º - No que for cabível, as hipóteses e exceções tratadas nos artigos antecedentes são extensivas aos estagiários e contratados pela lei local 013/14.

§1º - Ficam suspensas as contratações de novos estagiários, inclusive nas hipóteses de mera substituição, devendo, nestes casos, ocorrer o deslocamento do estagiário de um setor para o outro.

§2º - Ficam vedadas as prorrogações dos contratos de estágio.

Artigo 7º - Ficam suspensas, *sine die*, as posses de novos servidores públicos, mesmo que já convocados para as fases antecedentes.

Parágrafo

Único - Ficam excepcionadas as hipóteses em que a contratação ou posse seja imprescindível ao combate, controle ou prevenção ao COVID-19, condicionado a pedido expresso e fundamentado da autoridade requisitante.

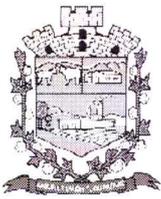
Artigo 8º - Os seguimentos da iniciativa privada excepcionados pelos Decretos do Estado de São Paulo, ou por atos do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, a exemplo da Deliberação 05, de 27 de março de 2020, após publicação do ato em Diário Oficial, poderão retomar suas atividades, observadas todas as limitações e restrições de ordem sanitária, em especial:

I - Desinfecção, no mínimo 02 vezes ao dia, de todos os lugares que receberem clientes e funcionários, utilizando-se, para tanto, de produtos químicos que comprovadamente eliminem o COVID-19;

II - Disponibilização, a cada 20m² de espaço para atendimento ao público, de ao menos 01 invólucro próprio devidamente abastecidos com álcool em gel, para dispensação nas mãos;

III - Disponibilização de toalhas de papel descartáveis;

IV - Oferta expressa de acesso a pia ou lavatório com água e sabão;



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- V** - Compete à iniciativa privada que mantiver suas atividades exigir e fiscalizar o distanciamento mínimo e circunferencial de 01 metro entre cada consumidor e entre estes e os empregados do estabelecimento;
- VI** - Manter portas e janelas abertas para circulação de ar;
- VII** - Rigoroso controle, pelos empregadores, dos usos dos EPIs indispensáveis para cada seguimento.

Parágrafo

Único - O descumprimento às exigências sanitárias aqui referidas poderá ensejar na aplicação da penalidade prevista no art. 4º, do Decreto Municipal 039/20.

Artigo 9º - Por força da liminar concedida na Ação Civil Pública 5002814-73.2020.4.02.5118 (Duque de Caxias/RJ), fica suspenso o *caput* e os incisos do artigo 2º, do Decreto Municipal 039/20, até decisão em sentido contrário neste ou noutros processos com pertinência temática.

Artigo 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que haja alteração nos Decretos do Estado e da União, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

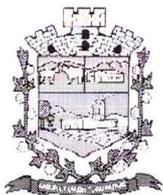
aos 01 de abril de 2020.

ALBERTO CÉSAR CENTEIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS
Secretário Municipal de Assuntos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO I – (Inciso IV, do art. 5º)

DECLARAÇÃO

DECLARO, a bem da verdade, sob as penas da lei e para que surtam os efeitos legais e desejados, que embora desobrigado a exercer minhas atividades regulares pelo fator etário e/ou por ser considerado do "grupo de risco", com maior vulnerabilidade ao contágio do COVIC-19, **renuncio** expressamente ao benefício e assumo a responsabilidade pessoal pela manutenção de minhas atividades laborativas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que dela surtam os efeitos legais e desejados.

Rancharia,de de 2020.

Nome:.....
.....

RG:.....

CPF

Endereço:.....
.....

Cargo ou Função:
.....